



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.491 DE 16 DE AGOSTO DE 1977
=====

"Integra na zona de Predominância Residencial, uma gleba de 372.000 m²"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica integrada na Zona de Predominância Residencial (ZpR), passando a pertencer à mesma, a gleba desmembrada da Fazenda Bom Princípio, outrora gleba A da Fazenda Pau Preto, localizada no perímetro urbano de Indaiatuba, a seguir descrita e confrontada: "parte de um marco de pedra existente em divisa com a antiga estrada de rodagem estadual que vai de Indaiatuba a Salto, hoje denominada Avenida Iseki, junto ao perímetro urbano do Bairro Santa Cruz, segue por alinhamento a referida estrada em direção a Salto, direção S 34º 35' W em rumo reto, na distância 805,50m (oitocentos e cinco metros e cinquenta centímetros) até encontrar a cerca de arame divisória com a indústria Iseki Máquinas Agrícolas, deflete à direita 89º 02' ângulo externo e segue a direção N 55º 33' W parte em divisa com a Iseki e parte com a área remanescente da Fazenda Bom Princípio, até encontrar a Estrada Municipal de Engenho D'Água, numa distância de 550,00m (quinhentos e cinquenta metros); segue à direita, margeando a referida Estrada Municipal, em direção a Indaiatuba, 929,80m. (novecentos e vinte nove metros e oitenta centímetros) encontrando um marco afastado 6,00m (seis metros) do eixo da Estrada Municipal e, em divisa com o Bairro Santa Cruz, deflete à direita e segue em rumo reto direção S 40º 20' E 367,20 m (trescentos e sessenta e sete metros e vinte centímetros) encontrando o marco de pedra ponto de partida e dividindo com o Bairro Santa Cruz, encerrando assim a área de 372.000 m² (trescentos e setenta e dois mil metros quadrados), ou seja, 37,2 "h" .

ART. 2º- A gleba descrita no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente à edificação de casas populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de agosto
de 1977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal